



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*

**LEI MUNICIPAL Nº. 930/2021, DE 28 DE MAIO DE 2021.**

*Obriga a adoção de procedimentos de prevenção a COVID-19 nos estabelecimentos bancários, cooperativas de crédito, casas lotéricas e estabelecimentos congêneres, durante o período de pandemia no Município de Santana do Cariri.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, **Samuel Cidade Werton**, faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É de responsabilidade das agências bancárias, cooperativas de crédito, lotéricas e estabelecimentos assemelhados, durante o período de pandemia do COVID-19, a organização de filas de atendimento, cumprindo as determinações de espaçamento recomendadas pelas autoridades de saúde do município de Santana do Cariri.

Art. 2º Os guichês e mesas de atendimento das agências bancárias, cooperativas de crédito, lotéricas e demais estabelecimentos assemelhados deverão possuir placa de acrílico incolor ou material semelhante, que proteja não apenas o cliente consumidor, mas também o funcionário responsável pelo atendimento.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º deverão dispor de funcionários, próprios ou terceirizados, com uso dos materiais mínimos de proteção, a exemplo de luvas e máscaras, para a organização de filas de espera.

Art. 4º O descumprimento das determinações contidas na presente Lei implicará na aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, quando da primeira autuação da infração; e,
- b) multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista na alínea “b” deste artigo, será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Os valores de que trata este artigo serão atualizados pelo índice do IPCA, ou outro que oficialmente venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, ESTADO DO CEARÁ**, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2021.



**SAMUEL CIDADE WERTON**  
Prefeito Municipal de Santana do Cariri